



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**PORTARIA N.º 2.102, DE 13 DE MAIO DE 2014.**

*Assegura aos servidores públicos, estudantes e trabalhadores terceirizados, IFSP o uso do nome social adotado por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.*

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, considerando,

1. O disposto nos Art. 3º, inciso IV, e Art. 5º, caput e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988;
2. A Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão;
3. Os Artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;
4. O Programa “Brasil sem Homofobia”, do Governo Federal;
5. A noção de que é fundamental assegurar a permanente construção de um ambiente acadêmico que acolha e valorize a diversidade como forma de combate à discriminação e aos preconceitos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica assegurado aos servidores públicos, estudantes e trabalhadores terceirizados, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, o uso do nome social adotado por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual o indivíduo se identifica e é identificado pela sociedade.

**Art. 2º** - Fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social, sistema de notas e frequência;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional/acadêmica de uso interno do órgão (crachá);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

*Continuação da Portaria nº 2.102 de 13 de maio de 2014.*

V - lista de ramais do órgão; e

VI - nome de usuário em sistemas de informática.

No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

**Art. 3º** - No histórico escolar, nas declarações, nos certificados e nos diplomas constará apenas o nome civil.

**Art. 4º** - Na cerimônia de Outorga de Grau, deverá ser utilizado o nome social; porém, na ata, constará apenas o nome civil.

**Art. 5º** - Ato conjunto da Reitoria e das pró-reitorias disciplinará o disposto nesta portaria e estabelecerá procedimentos, abrangência e prazos de implementação, considerando a capacidade técnica e as peculiaridades da Reitoria e dos *campi* do IFSP.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência.

Publique-se

Assinatura manuscrita em azul de Eduardo Antonio Modena.

EDUARDO ANTONIO MODENA